



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Procuradoria Jurídica Administrativa PROJU-ADM

Declaro para entender ao que dispõe o artigo 61
parágrafo único da Lei nº 8666/93 que o resumo
de contrato nº _____ firmado entre o Município e
foi publicado na
imprensa oficial em 23/01/2022

Alveiro
SECRETÁRIO(A) DA PROJU-ADM

CONTRATO N.º 176/2022.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM
LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO
OUTRO, CORDEIRO, LARANJEIRAS E
MAIA ADVOGADOS.

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, CEP: 48.000-901, inscrito no CNPJ/MF sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pela Secretária Municipal da Fazenda, a Sra. **ROSEANE SANTOS DA CONCEIÇÃO**, inscrita no CPF/MF sob nº. 829.034.685-91, portadora do RG sob o nº. 0923068104 SSP/BA, doravante denominado como **CONTRATANTE** e a **CORDEIRO, LARANJEIRAS E MAIA ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.710.758/0001-62, situada à Rua Padre Carapuceira, nº 706, Recife, Pernambuco, CEP: 51.020-280, neste ato representada pelos Srs. **EDVALDO JOSÉ CORDEIRO DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. 830.311.204-00 e portador do RG nº 3584508 SSP/PE, pelo Sr. **ALVARO BOAVISTA MAIA NETO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 866.586.974-34, portador do RG sob o nº 4554318 SSP/PE e pelo Sr. **LUIZ OTÁVIO LARANJEIRAS LINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 044.265.074-48, portador do RG sob o nº 5426247 SSP/PE, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, segundo as condições descritas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. – O presente Contrato é celebrado com base na **Inexigibilidade de Licitação n.º 010/2022**, fundamentada no Art. 25, II, c/c, Art. 13, inciso III da Lei n.º 8.666/93, conforme Processo Administrativo n.º 9922/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. – Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO E CONSULTORIA, PARA O PATROCÍNIO E DEFESA DE CAUSAS JUDICIAIS E ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS VISANDO O AUMENTO DA ARRECADAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTES DOS ROYALTIES DO PETRÓLEO, MEDIANTE A RECUPERAÇÃO E INCREMENTO DOS REPASSES REALIZADOS PELA ANP QUE ESTEJAM EM DESCONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO.**

ITEM	NOME PADRONIZADO/DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VLR. UNIT.	TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO E CONSULTORIA, PARA O PATROCÍNIO E DEFESA DE CAUSAS JUDICIAIS E ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS VISANDO O AUMENTO DA ARRECADAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTES DOS ROYALTIES DE PETRÓLEO, MEDIANTE A RECUPERAÇÃO E INCREMENTO DOS REPASSES REALIZADOS PELA ANP QUE ESTEJAM EM DESCONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO.	MÊS	24	15% (QUINZE POR CENTO) DOS VALORES TOTAIS QUE EFETIVAMENTE INGRESSAREM NOS COFRES MUNICIPAIS DECORRENTES DA INTERVENÇÃO DO CONTRATADO, NO CUMPRIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.	

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. – A CONTRATADA obriga-se a manter durante todo o período do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas por lei, devendo comunicar a administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente contrato, bem como:

a

Almeida





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- a) Executar perfeitamente os serviços, em conformidade com as especificações técnicas e funcionais estabelecidas, observando rigorosamente o prazo contratual;
- b) Garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato;
- c) Realizar todos os serviços previstos nas Cláusulas Primeira e Terceira deste instrumento, orientando o CONTRATANTE para a tomada de todas as providências previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas;
- d) Prestar irrestrita assessoria e pronto atendimento sempre que houver solicitação da CONTRATANTE;
- e) Manter sigilo de todas as informações e dados que tiver acessos relativos à CONTRATANTE;
- f) Zelar pela integridade e segurança dos dados e documentos disponibilizados, comprometendo-se a utilizá-los unicamente para a execução dos serviços contratados, devolvendo à Administração Municipal os arquivos digitais e materiais cedidos para as finalidades contratuais;
- g) Informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vieram a ser proferidas;
- h) Remeter, anualmente ou a requerimento da CONTRATANTE, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas;
- i) Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- j) Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente de qualquer descumprimento, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pela CONTRATANTE;
- k) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, sem a autorização da CONTRATANTE;
- l) Arcar com os custos de sua equipe técnica inclusive os relativos a salários honorários, encargos sociais além de diárias, passagens, hospedagem e etc;
- m) Responder integralmente pelas obrigações contratuais nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. – São responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Fornecer a CONTRATADA todos os documentos necessários e informações solicitadas, indispensáveis para a execução dos serviços, bem como, no ato da assinatura deste contrato, outorgar instrumento de mandato de procuração *Ad Judicia et Extra*;
- b) Permitir o acesso da CONTRATADA em suas instalações para realização de levantamentos e/ou estudos para subsidiar as demandas judiciais ou administrativas;
- c) Comunicar à CONTRATADA, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), contados do recebimento, de qualquer notificação recebida em função dos serviços objeto do presente contrato. O descumprimento do dever de comunicar à parte Contratada exime sua responsabilidade se, pela não notificação, não houver mais prazo hábil para defesas e contestações aos atos;
- d) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA nas condições estipuladas neste TR e emitir termo de aceite dos serviços executados no documento de cobrança respectivo ou recusá-lo, por meio de manifestação formal, com motivação e fundamentação para justificar essa decisão;
- e) Atestar ao final dos trabalhos o cumprimento deste Contrato pela CONTRATADA quanto à qualidade do serviço e às obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. – O Contrato terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da lei 8.666/93.

Parágrafo único. Em caso de rescisão, obrigar-se-á o **CONTRATANTE**, apenas ao pagamento da porcentagem relativa ao valor efetivamente recuperado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

①

Assinatura





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

6.1. – Para a execução do serviço objeto de análise exigir-se-á dos profissionais contratados enorme responsabilidade e qualificação técnica, acompanhamento de processos de grande complexidade, importância e riscos para o Município, responder às questões e prazos que lhes forem apresentados com presteza, agilidade, e dedicação, cumprimento de ritos, compromissos e prazos de processos judiciais garantindo segurança jurídica aos atos praticados pela Administração na área objeto da contratação;

6.2. – Após o trânsito em julgado da ação, serão devidos honorários ao percentual de **15% (quinze por cento)** sobre o benefício financeiro, que corresponderá à quantia recuperada a título de royalties de petróleo ou gás natural que deveria ter sido recebida pelo Município referente ao período não atingido pela prescrição quinquenal (últimos cinco anos);

6.3. – O valor estabelecido na proposta, em consonância com a Tabela de Honorário da OAB/BA (em anexo) **somente será pago na hipótese de êxito**, sendo subtraído a porcentagem dos honorários assim que o montante for disponibilizado, em decorrência da decisão pelo Tribunal de Justiça, caindo na conta do Município somente o valor pertencente ao mesmo. Valor este condizente com a complexidade dos serviços e o retorno financeiro que será obtido para Administração como incremento das receitas provenientes dos royalties do petróleo.

§1º Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

§2º Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

7.1. – A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo da **Secretaria Municipal da Fazenda**, sem excluir ou reduzir a responsabilidade da **CONTRATADA** na forma das disposições estabelecidas na Seção IV, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

Parágrafo único. O **CONTRATANTE**, através da sua fiscalização, rejeitará no todo ou parte os serviços executados em desacordo com o previsto neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. – Este Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, respeitando-se o devido processo legal, independentemente de notificação ou interpelação judicial, sem que assista a **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela **CONTRATADA** de quaisquer das **CLÁUSULAS** e condições aqui estabelecidas;
- b) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da **CONTRATADA**, requeridas ou decretadas;
- c) Cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**.

§1º Rescindido o Contrato, por quaisquer destes motivos, a **CONTRATADA** terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

§2º Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. – Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no Art 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com as devidas justificativas



1

Thome



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

Parágrafo único. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se a **CONTRATADA** o pagamento dos custos que forem acrescidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COBRANÇA JUDICIAL

10.1. – As importâncias devidas pela **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção, sempre que possível.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

11.1. A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

§1º A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

§2º Ficando comprovado, depois do negócio realizado que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. – A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) Multas de até:
 - b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de s, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse contrato.
- c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- d) Suspensão do direito de contratar com o Município de Alagoinhas pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo na superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Alagoinhas.

j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

k) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

12.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Alagoinhas, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. – Os prazos de início da execução do Contrato admitem prorrogação, a critério do **CONTRATANTE**, mantido todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorram os seguintes motivos:

a) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, alheio à vontade das partes, que altere, fundamentalmente, as condições da execução;

b) Interrupção da execução do serviço por ordem escrita e no interesse do **CONTRATANTE**;

c) Impedimento, total ou parcial, da execução do Contrato pela superveniência de caso fortuito ou força maior, alegada logo em seguida à sua ocorrência e reconhecida pelo **CONTRATANTE**.

§1º Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, Anexos e Aditivos, ou o exercício de prerrogativas deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo;

§2º A **CONTRATADA** responderá por todos os danos que causar ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos.

§3º O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

§4º A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação.

§5º O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem que haja anuência prévia da Administração.

§6º Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. – Fica eleito o Foro da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.



Done

②



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Alagoinhas, 01 de agosto de 2022.

ROSEANE SANTOS DA CONCEIÇÃO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONTRATANTE

CORDEIRO, LARANJEIRAS E MAIA ADVOGADOS
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: Maelen Caroline dos Santos
CPF: 861.042.165-10

TESTEMUNHA 2: Yeduarda de Souza Almeida
CPF: 073.297.937-33





EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 176/2022 – SEFAZ – Contratante: Município de Alagoinhas – CNPJ/MF nº 13.646.005/0001-38 – Contratada: **CORDEIRO, LARANJEIRAS E MAIA ADVOGADOS** – CNPJ/MF sob nº 07.710.758/0001-62 – Procedimento Licitatório: Inexigibilidade de Licitação nº 010/2022 – Objeto: Prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria, para o patrocínio e defesa de causas judiciais e adoção de medidas administrativas visando o aumento da arrecadação de recursos provenientes dos Royalties do petróleo, mediante a recuperação e incremento dos repasses realizados pela ANP que estejam em desconformidade com a Legislação. – Data de Assinatura: 01/08/2022.